



LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR N°: 005/2020 (CLASSE I)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Aracruz, com fulcro no art. 52, da Lei n.º 2.436, de 26 de dezembro de 2001 e no art. 11 do Decreto n.º 12.507 de 30 de junho de 2004, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR)**, requerida através do **Processo n° 16.531 de 30/11/2015** que autoriza o (a):

NOME/EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

CPF/CNPJ: 27.142.702/0001-66.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: BAIRRO NOVA CONQUISTA, ARACRUZ – ES, CEP. 29.190-018, EM TORNO DAS COORDENADAS UTM 367.373/7.807.437; 368.850/7.807.160; 368.926/7.806.977; 369.363/7.807.060; 369.378/7.807.206 DATUM SIRGAS 2000.

A EXERCER A ATIVIDADE: INSTALAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃOXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta LAR é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua expedição, observadas as condicionantes nela estabelecidas (verso), bem como nos anexos que se fizerem necessários que serão partes integrantes da mesma.

Aracruz/ES, 21 de Fevereiro de 2020.

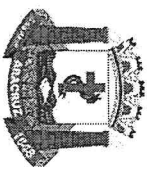
Edgar Allan Martins
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 34.954 de 2018

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM

Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM

Recebido em: 27 DE 2020

Assinatura

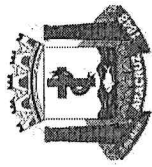


Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LAR:

01. Esta licença regulariza a operação da atividade decorrente da Instalação de Drenagem e Pavimentação no Bairro Nova Conquista II, contemplando as ruas: Samuel Costa, Carlos Alberto Swerts Esteves, José Devens, Eliozio Geraldo Guzzo, Rua Antônio Pinto Neto, Dra. Cristiane Baldacin Lobo, Lodovico Valentin Fracalossi, Paumira da Conceição Nunes, Pedro Bitti, Cristiane Pereira, José Ribeiro e José Pinto Ribeiro, em torno das Coordenadas em Projeção UTM 367.373/7.807.437; 368.850/7.807.160; 368.926/7.806.977; 369.363/7.807.060; 369.378/7.807.206 (SIRGAS 2000), numa extensão total de 2,6 km, localizado no município de Aracruz/ES;
02. Realizar manutenção e limpeza periódica do Sistema de Drenagem Pluvial. Apresentar relatório fotográfico (colorido), evidenciando a adequada manutenção dos projetos executados. **Prazo: 15 (quinze) dias após a realização da atividade;**
03. Apresentar Termo de Conclusão das Obras emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOB. **Prazo: 30 (trinta) dias**
04. Promover a proteção de forma sistemática e constante das Áreas de Preservação Permanente (APP) e de proteção ambiental próximas ao empreendimento, evitando assim, danos ambientais. Caso haja a ocorrência de danos, deverá comunicar de imediato à SEMAM para providências;
05. Realizar o monitoramento e manutenção da pavimentação executada, de modo a não comprometer a usabilidade das vias e calçadas do empreendimento. Deverá ser apresentado, relatório fotográfico (colorido) evidenciando a adequada manutenção dos projetos executados. **Prazo: 15(quinze) dias após a realização da manutenção/reparo;**
06. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água;
07. O empreendedor fica ciente de que será responsável por qualquer acidente que venha causar danos ao meio ambiente, devendo a ocorrência ser comunicada, de imediato à SEMAM;
08. Apresentar folha original de publicação tornando público o **requerimento e obtenção** da Licença Ambiental de Regularização em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Órgão Oficial do Estado, de acordo com o modelo de publicação da SEMAM. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
09. Qualquer alteração relacionada ao funcionamento, localização ou ampliação a SEMAM deverá ser previamente consultada;
10. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAM poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta listagem de condicionantes;
11. Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente;
12. O não cumprimento das condicionantes desta licença implicará à empresa a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto no caput do art. 155 da Lei Municipal 2.436 de 26/12/01, e no art. 200 do Decreto Municipal Nº 12.507 de 30/06/04.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR N°: 009/2020 (CLASSE I)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Aracruz, com fulcro no art. 1º, da Lei Municipal n° 3.742, de 12 de Novembro de 2013, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR)**, requerida através do **Processo** n° 13.797 de 26/08/2019 que autoriza o (a):

NOME/EMPRESA: PRFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

CPF/CNPJ: 27.142.702/0001-66.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, N° 1.070, ITAPUTERA, ARACRUZ/ES, EM TORNO DAS COORDENADAS EM PROJEÇÃO UTM 365.510/7.806.687 DATUM SIRGAS 2000.

A EXERCER A ATIVIDADE: ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS E DE ÓLEO VEGETAL USADO. XX

Esta LAR é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data de sua expedição, observadas as condicionantes nela estabelecidas (verso), bem como nos anexos que se fizerem necessários que serão partes integrantes da mesma.

Aracruz/ES, 11 de Março de 2020.

Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM
Recabido em: 07/03/2020

Edgar Allan Martins
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n° 34.954 de 2018

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LAR:

01. Esta licença se refere à regularização da operação da atividade de Armazenamento temporário de material eletroeletrônico e de óleo vegetal usado, localizada à Avenida Sete de Setembro, nº 1.070, Bairro Itaputera, Aracruz/ES – CEP: 29.193-303, em torno das Coordenadas em projeção UTM 365.510/7.806.687 UTM (SIRGAS);

02. No prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Relatório Fotográfico (colorido) que comprove a presença, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

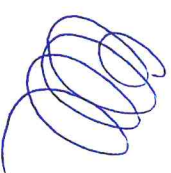
NOME DA EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ. ATIVIDADE LICENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARACRUZ (SEMAM) PROCESSO SEMAM N°. 13.797/2019 LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO N°. 009/2020 VALIDADE: 10/03/2024 TELEFONE SEMAM – FISCALIZAÇÃO: (27) 3270-7067.
--

03. Apresentar comprovante de ligação dos efluentes sanitários provenientes do empreendimento ao Sistema de Esgotamento Sanitário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), podendo ser apresentada cópia atualizada da Conta Mensal de Água/Esgoto. **Prazo para o envio: 30 (trinta) dias;**

04. Manter organizada e limpa a área do empreendimento, realizando a segregação dos resíduos sólidos gerados durante as atividades, fazendo uso permanente da coleta seletiva, preferencialmente conforme Resolução CONAMA nº 275/2001 e suas atualizações, obedecida sua classificação conforme norma ABNT NBR nº 10.004. Apresentar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, Relatório Fotográfico (colorido) que comprove o efetivo cumprimento desta condicionante. Para a gestão dos resíduos, deve-se atender ao que segue:

- a. **Os resíduos de varrição** deverão ser preferencialmente ensacados e armazenados em local coberto e protegido das intempéries, tais como chuva e vento, até sua destinação final;
- b. **Os resíduos reaproveitáveis e/ou recicláveis**, tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira e metal, não contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, deverão ser armazenados em recipientes adequados e identificados, dispostos em local protegido de intempéries. Quanto à destinação, estes deverão ser encaminhados prioritariamente para cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atuam no Município de Aracruz;
- c. **Os resíduos perigosos – Classe I**, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, eletroeletrônicos, resíduos (trapos de tecidos, embalagens, EPI's, peças inservíveis, vasilhames/latas e semelhantes) contaminados/impregnados com tinta, óleo, graxa ou produtos químicos, etc., *não podem ser misturados ao resíduo comum nem encaminhados à Coleta Pública Municipal*, devendo esses resíduos ser armazenados em recipientes adequados e identificados, dispostos em local coberto e com piso impermeabilizado. Quanto à destinação, estes deverão ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental, ou, quando couber, encaminhados aos seus fornecedores, caso se tratar de resíduos cuja logística reversa já esteja implementada, mantendo arquivados no empreendimento, os documentos que comprovem a efetiva destinação ambientalmente adequada.

d. **Os Resíduos Não Perigosos - Classe II B**, tais como óleo vegetal de Cozinha, borracha não contaminada, lata de alumínio, tambor não contaminado, plástico não contaminado, a norma dispõe que o armazenamento deve ser de maneira que minimize o



risco de contaminação ambiental. O armazenamento pode ser realizado em contêineres e/ou tambores, em tanques e a granel. Os resíduos inertes devem ser armazenados levando em consideração os aspectos relativos ao isolamento, sinalização, acesso à área, medidas de controle de poluição ambiental, treinamento de pessoal e segurança da instalação. Deve ser sinalizado de tal forma que impeça o acesso de pessoas estranhas. No caso de armazenamento em contêineres, tanques e/ou tambores, devem-se prever medidas para contenção de vazamentos acidentais.

05. Orientar os funcionários envolvidos na atividade, quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;
06. Produzir e afixar internamente em local visível, *layout* contendo a estrutura, organização e disposição dos materiais armazenados, bem como o limite de armazenagem para cada tipo de material;
07. É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente. Para comprovar o atendimento desta exigência, apresentar cópia dos contratos firmados com as empresas e/ou associações responsáveis por coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, contendo a especificação e a classificação quando couber, dos resíduos cuja destinação está contratada. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
08. Obter anualmente, o Alvará de Licença expedido pelo Corpo de Bombeiros, encaminhando quando necessário cópia a esta SEMAM;
09. O local deverá ser coberto e com piso impermeabilizado, além de possuir barreiras físicas de contenção no seu entorno e baias para separação dos resíduos e também ventilação. Dessa forma, deve-se adaptar o local, instalando barreiras físicas de contenção em todos os ambientes onde acontecerá o armazenamento temporário bem como mecanismos que permitam a ventilação no ambiente. Apresentar Relatório Descritivo Fotográfico (colorido) comprobatório. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
10. Os níveis de ruído emitidos pela atividade do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela Norma ABNT NBR nº 10.151, conforme Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/90, retificada no DOU em 16/08/90. Caso seja constatada a emissão de ruídos fora dos padrões permissíveis, a fundação deverá apresentar estudo para melhoramento do conforto acústico da região do entorno da fundação, bem como realizar sua implantação;
11. É proibida a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, de resíduos sólidos ou rejeitos, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010 e o Decreto Municipal nº 12.507 de 30/06/2004, assim como a disposição destes, seja temporária ou permanente, em áreas impróprias para este fim, tais como margens e interior de corpos d'água, Áreas de Preservação Permanente nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, Zonas de Preservação Permanente nos termos das Leis Municipais nº 2.436, de 26/12/2001 e nº 3.143, de 30/09/2008, terrenos baldios e logradouros públicos, independente de se tratar de ponto viciado de resíduos;
12. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água;



13. O empreendedor fica ciente de que será responsável por qualquer acidente que venha causar danos ao meio ambiente, devendo a ocorrência ser comunicada, de imediato à SEMAM;
14. Apresentar folha original de publicação tornando público à obtenção da Licença Ambiental de Regularização – LAR, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Órgão Oficial do Estado, de acordo com o modelo de publicação da SEMAM. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
15. Esta Licença será convertida para a Licença Municipal de Operação (LMO), mediante requerimento do empreendedor, desde que estejam cumpridas as obrigações fixadas no Termo de Compromisso Ambiental e as condicionantes desta Licença. **O requerimento da LMO deverá ser realizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Licença, a saber, 22/10/2023**, para que seja assegurada a prorrogação automática da mesma. Findo o prazo de validade desta Licença, sem pedido tempestivo da LMO, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;
16. Para o caso em que o requerimento da LMO seja formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta Licença, mas ainda durante sua vigência, a presente Licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova Licença dentro do prazo de vigência desta Licença;
17. Qualquer alteração relacionada ao funcionamento ou ampliação a SEMAM deverá ser previamente consultada;
18. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta Licença, a SEMAM poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta listagem de condicionantes;
19. Sempre que a atividade for vistoriada é obrigatória à apresentação desta Licença devendo a mesma ser conservada e colocada em lugar visível à disposição da fiscalização ambiental;
20. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta Licença deverá ser apresentada individualmente e fazendo referência a condicionante a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber, sob pena de não aceitação pela SEMAM;
21. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e não exige o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
22. O não cumprimento das condicionantes desta Licença implicará à empresa a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto no caput do art. 155 da Lei Municipal nº 2.436 de 26/12/01, e no art. 200 do Decreto Municipal nº 12.507 de 30/06/04.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO

LICENÇA MUNICIPAL DE AMPLIAÇÃO

LMA N°.: 002/2020 (CLASSE I)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Aracruz, com fulcro no art. 1º, da Lei Municipal n.º 3.742, de 12 de novembro de 2013, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE AMPLIAÇÃO (LMA)**, requerida através do **Processo n° 13.797 de 26/08/2019** que autoriza o (a):

NOME/EMPRESA: PRFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

CPF/CNPJ: 27.142.702/0001-66.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, N° 1.070, ITAPUTERA, ARACRUZ/ES, EM TORNO DAS COORDENADAS EM PROJEÇÃO UTM 365.510/7.806.687 DATUM SIRGAS 2000.

A EXERCER A ATIVIDADE: TRANSBORDO, TRIAGEM E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL OU RESÍDUOS VOLUMOSOS. XX

Esta **LMA** é válida pelo período de **1460** dias, a contar da data de sua expedição, observadas as condicionantes nela estabelecidas (verso), bem como nos anexos que se fizerem necessários que serão partes integrantes da mesma.

Aracruz/ES, 08 de Junho de 2020.

Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM

Recebido em: 09/06/2020

Assinatura

Assinatura
Rodrigo Allan Martins
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Inscricao Profissional nº 34.954 de 2018

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM

SEMAM (LMA N° 002/2020) 1/6

Condições de validade desta LMA:

01. Esta licença se refere à ampliação, para operação da atividade de Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, localizada à Avenida Sete de Setembro, nº 1070, Bairro Itaputera, Aracruz/ES, em torno das Coordenadas em Projção UTM 365.510 / 7.806.687 UTM (SIRGAS);

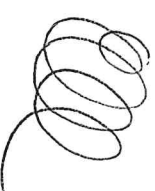
02. No **prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar Relatório Fotográfico (colorido) que comprove a presença, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

NOME DA EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE LICENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARACRUZ (SEMAM)
PROCESSO SEMAM Nº: 13797/2019
LICENÇA MUNICIPAL DE AMPLIAÇÃO Nº: 002/2020.
VALIDADE DA LICENÇA: 07/06/2024
TELEFONE SEMAM (FISCALIZAÇÃO): (27) 3270-7067.

03. Manter organizada e limpa a área do empreendimento, realizando a segregação dos resíduos sólidos gerados durante as atividades, fazendo uso permanente da coleta seletiva, preferencialmente conforme Resolução CONAMA nº 275/2001 e suas atualizações, obedecida sua classificação conforme norma ABNT NBR nº 10.004. Apresentar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, Relatório Fotográfico (colorido) que comprove o efetivo cumprimento desta condicionante. Para a gestão dos resíduos, deve-se atender ao que segue:

- a) Os resíduos de varrição deverão ser preferencialmente ensacados e armazenados em local coberto e protegido das intempéries, tais como chuva e vento, até sua destinação final;
- b) Os resíduos reaproveitáveis e/ou recicláveis, tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira e metal, não contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, deverão ser armazenados em recipientes adequados e identificados, dispostos em local protegido de intempéries. Quanto à destinação, estes deverão ser encaminhados prioritariamente para cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atuam no Município de Aracruz;
- c) Os resíduos perigosos – Classe I, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, eletroeletrônicos, resíduos (trapos de tecidos, embalagens, EPI's, peças inservíveis, vasilhames/latas e semelhantes) contaminados/impregnados com tinta, óleo, graxa ou produtos químicos, etc., *não podem ser misturados ao resíduo comum nem encaminhados à Coleta Pública Municipal*, devendo esses resíduos ser armazenados em recipientes adequados e identificados, dispostos em local coberto e com piso impermeabilizado. Quanto à destinação, estes deverão ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental, ou, quando couber, encaminhados aos seus fornecedores, caso se tratar de resíduos cuja logística reversa já esteja implementada, mantendo arquivados no empreendimento, os documentos que comprovem a efetiva destinação ambientalmente adequada.

04. Apresentar, **semestralmente** (a partir do recebimento de Licença), com dados mensais, Relatório de Movimentação de Resíduos Sólidos Gerados, detalhando os tipos e classes de resíduos gerados, o quantitativo de cada um deles (volume ou peso), conforme modelo de planilha ANEXO a esta Licença, mantendo na empresa toda a documentação comprobatória (notas fiscais de venda ou recibos de doação, devidamente assinados pelo recebedor) da movimentação dos resíduos, além dos subprodutos ou resíduos diversos, considerando-se também resíduos, as embalagens sem retorno ao fornecedor/fabricante, como embalagens vazias, latas, galões e etc. O relatório deverá estar



acompanhado dos comprovantes e certificados de destinação final dos resíduos, de cópia das licenças ambientais e demais documentos que comprovem a regularidade da destinação. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias;**

05. É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente. Para comprovar o atendimento desta exigência, apresentar cópia dos contratos firmados com as empresas e/ou associações responsáveis por coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, contendo a especificação e a classificação quando couber, dos resíduos cuja destinação está contratada. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

06. Os resíduos armazenados temporariamente deverão ser devidamente acondicionados em caixas coletoras, conforme mencionado no Formulário de Caracterização do Empreendimento, sendo proibido a disposição dos mesmos no solo;

07. Apresentar Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme determina a Resolução CONAMA n° 307, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; **Prazo: 90 (sessenta) dias;**

08. Apresentar informações sobre o sistema de Drenagem de águas pluviais adotado na área do empreendimento e a destinação das águas drenadas. **Prazo: 60 (sessenta) dias**

09. A destinação das águas pluviais drenadas não pode colaborar para aceleração de processos erosivos e deverá ser assegurada a implementação de todos os controles possíveis para minimizar o risco de escorregamento do solo

10. Sempre que necessário, realizar umectação da área objeto (pátio de estocagem de resíduos de construção civil), de forma a evitar as emissões fugitivas de materiais particulados durante as atividades nos períodos de estiagem;

11. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água;

12. A atividade deverá ser exercida exclusivamente na área interna do imóvel, evitando-se impactos à urbanidade, como, por exemplo, a formação de fila de espera em logradouros públicos;

13. O transporte de material para o local da atividade deverá ser feito por veículos licenciados e com peso adequado, de modo a não danificar as vias públicas. Caso haja qualquer dano às mesmas, o titular desta Licença fica obrigado a executar o reparo necessário em prazo imediato;

14. Implantar medidas de segurança, assim como de sinalização da movimentação de veículos no entorno do empreendimento, instalação de placas informativas, de modo a minimizar os riscos da entrada e saída de veículos na via. Apresentar Relatório Fotográfico Comprobatório (colorido) das medidas adotadas. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

15. A atividade em questão não deve interferir no sistema público de fornecimento de água, esgotamento sanitário, rede de distribuição de energia elétrica e drenagem pluvial próximo à área, e também adotar medidas eficientes de controle ambiental quanto ao aporte de sedimentos para as vias públicas e possíveis danos.

16. Adotar medidas de controle ambientais eficazes quanto a emissões de gases e ruídos pelos equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e saúde da população;

17. Elaborar e implementar Programa de Comunicação Social, apresentando, **anualmente**, relatórios sobre o volume de questionamentos, datas de reivindicações e principais itens reivindicados pela população;

18. Realizar manutenção periódica dos veículos e máquinas utilizados por empresas devidamente licenciadas, apresentado comprovantes e respectivas cópias das licenças ambientais das empresas sempre que solicitado.
19. Em caso de vazamento de óleos e graxas das máquinas e equipamentos durante a operação, deverão ser adotadas medidas emergenciais ambientalmente adequadas para contenção dos vazamentos, proteção e descontaminação da área afetada, bem como para o correto acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados durante a operação de controle. Apresentar relatório descritivo e fotográfico das medidas adotadas e comprovantes da destinação dos resíduos que vierem a ser gerados. Prazo: 15 (quinze) dias após a ocorrência.
20. Obter, **anualmente**, o Alvará de Licença expedido pelo Corpo de Bombeiros, mantendo-o junto ao empreendimento, em local de destaque, de fácil visualização, enviando cópia a esta SEMAM quando solicitado;
21. Orientar os funcionários envolvidos na atividade, quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;
22. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10.151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", conforme Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/90, retificada no DOU em 16/08/90. Caso necessário, a SEMAM poderá solicitar apresentação do Laudo de medição de pressão sonora do empreendimento. O relatório deverá estar acompanhado do certificado de calibração do medidor de nível de pressão sonora e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado, incluindo estudo para melhoramento do conforto acústico da região do entorno da empresa bem como sua implantação;
23. É proibida a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, de resíduos sólidos ou rejeitos, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010 e o Decreto Municipal nº 12.507 de 30/06/2004, assim como a disposição destes, seja temporária ou permanente, em áreas impróprias para este fim, tais como margens e interior de corpos d'água, Áreas de Preservação Permanente nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, Zonas de Preservação Permanente nos termos das Leis Municipais nº 2.436, de 26/12/2001 e nº 3.143, de 30/09/2008, terrenos baldios e logradouros públicos, independente de se tratar de ponto viciado de resíduos;
24. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água;
25. O empreendedor fica ciente de que será responsável por qualquer acidente que venha causar danos ao meio ambiente, devendo a ocorrência ser comunicada, de imediato à SEMAM;
26. Apresentar folha original de publicação tornando público a obtenção da Licença Municipal de Ampliação - LMA, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Órgão Oficial do Estado, de acordo com o modelo de publicação da SEMAM. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
27. Esta Licença será convertida para a Licença Municipal de Operação (LMO), mediante requerimento do empreendedor, desde que estejam cumpridas as obrigações fixadas no Termo de Compromisso Ambiental e as condicionantes desta Licença. **O requerimento da LMO deverá ser realizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Licença, a saber,**

19/01/2024, para que seja assegurada a prorrogação automática da mesma. Findo o prazo de validade desta Licença, sem pedido tempestivo da LMO, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;

28. Para o caso em que o requerimento da LMO seja formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta Licença, mas ainda durante sua vigência, a presente Licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova Licença dentro do prazo de vigência desta Licença;

29. Qualquer alteração relacionada ao funcionamento ou ampliação a SEMAM deverá ser previamente consultada;

30. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta Licença, a SEMAM poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta listagem de condicionantes;

31. Sempre que a atividade for vistoriada é obrigatória a apresentação desta Licença devendo a mesma ser conservada e colocada em lugar visível à disposição da fiscalização ambiental;

32. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta Licença deverá ser apresentada individualmente e fazendo referência a condicionante a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber, sob pena de não aceitação pela SEMAM;

33. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

34. O não cumprimento das condicionantes desta Licença implicará à empresa a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto no caput do art. 155 da Lei Municipal n° 2.436 de 26/12/01, e no art. 200 do Decreto

Fl n°

SEMAM PMA

SEMAM (LMA N° 002/2020) 5/6

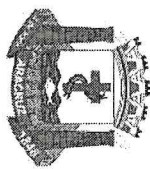
ANEXO

PLANILHA DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

RESÍDUOS SÓLIDOS					TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBSERVAÇÕES
Denominação	Origem	Classe	Quantidade (kg)	Razão Social	Endereço Completo	Forma (*)	Empresa responsável			
							Razão Social	Endereço completo		

- (*) 1 – Reutilização 6 – Co-processamento
 2 – Reciclagem 7 – Aplicação no solo
 3 – Aterro Sanitário 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
 4 – Aterro Industrial 9 – Outras (especificar)
 5 – Incineração

* Os resíduos sólidos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública;
 * As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento.



Prefeitura Municipal de Aracruz
ESPIRITO SANTO

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

LS Nº: 010/2020 (CLASSE SIMPLIFICADA)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Aracruz, com fulcro no art. 52, da Lei n.º 2.436, de 26 de dezembro de 2001 e alterada pela Lei Municipal n.º 3.742, de 12 de novembro de 2013, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)**, requerida através do **Processo nº 3.294 de 02/03/2020** que autoriza o (a):

NOME/EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

CPF/CNPJ: 27.142.702/0001-66.

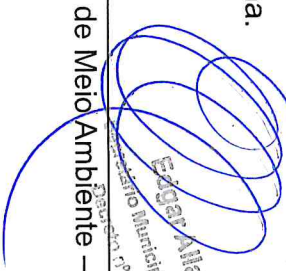
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA LEOPOLDO BARCELOS RANGEL COM A RODOVIA ESTADUAL ES 257, ARACRUZ/ES,
EM TORNO DAS COORDENADAS EM PROJEÇÃO UTM 367.714,52/7.807.623,48; 367.708,07/7.807.616,25;
367.729,69/7.807.610,89; 367.805,20/7.807.623,15; 367.800,53/7.807.629,38; 367.731,29/7.807.619,71, DATUM SIRGAS 2000.

A EXERCER A ATIVIDADE: MELHORAMENTO DE ESTRADAS OU RODOVIAS MUNICIPAIS E VICINAIS.XXXXXXXXXXXXXX

Esta **LS** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua expedição, observadas as condicionantes nela estabelecidas (verso), bem como nos anexos que se fizerem necessários que serão partes integrantes da mesma.

Aracruz/ES, 11 de maio de 2020.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM


Edgar Allan Martins
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Aracruz, 11 de maio de 2020

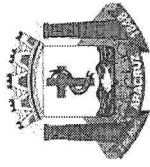
Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM

Recebido em:

12/05/2020

IVON NEGRETE COSTA

Assinatura

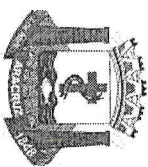


Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LS:

- 01.** Esta Licença Ambiental Simplificada se refere à atividade de melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais com extensão de 0,2 km no trecho da Rua Leopoldo Barcelos Rangel com a Rodovia Estadual ES 257 – Aracruz/ES, situada em torno das Coordenadas em Projeção UTM Datum SIRGAS 2000: 367.714,52/7.807.623,48; 367.708,07/7.807.616,25; 367.729,69/7.807.610,89; 367.805,20/7.807.623,15; 367.800,53/7.807.629,38; 367.731,29/7.807.619,71;
- 02.** A área a ser intervinda deve estar relacionada exclusivamente com a atividade objeto do licenciamento simplificado;
- 03.** Atender aos critérios e controles ambientais gerais mínimos comuns às atividades enquadradas na classe simplificada, bem como aos específicos mínimos do Grupo IV previstos na Instrução Normativa SMA N° 002/2019;
- 04.** Não ocupar e/ou intervir em Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido na Lei Federal n° 12.651/2012, excetuados os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstos na referida Lei, desde que devidamente comprovada a inexistência de alternativa locacional para o desenvolvimento da atividade pleiteada e quando atendidos aos requisitos previstos, sem desobrigação de execução de medida compensatória, a ser aprovada pela autoridade licenciadora;
- 05.** Respeitar as disposições legais pertinentes ao uso e ocupação do solo, faixas de domínio e áreas não edificantes, além de possíveis restrições pertinentes a bens acautelados localizados no entorno do empreendimento/atividade;
- 06.** O início das atividades está condicionado à obtenção de anuência do Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo (DER ES), e as adequações que venham a ser indicadas pelo órgão;
- 07.** Apresentar projetos a serem executados aprovados pelo órgão responsável. **Prazo 30 (trinta) dias;**
- 08.** Não suprimir vegetação em estado médio e avançado de regeneração da vegetação nativa de Mata Atlântica, incluindo, campos rupestres e brejos;
- 09.** Em caso de necessidade de soterramento e/ou supressão de vegetação nativa florestal ou não florestal, possuir anuência prévia do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF. Possuir ainda laudo de profissional habilitado informando não haver impacto significativo sobre a fauna silvestre;
- 10.** A atividade deverá ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos hídricos;
- 11.** Não deverão ser realizadas movimentações de terra (cortes e aterros), na própria obra ou em áreas de empréstimo e/ou bota-fora, com formação de taludes que, na soma, superem 5 (cinco) metros de altura. Essa altura deve ser contabilizada desde a base até a crista do talude, contabilizando a soma de todos os degraus;
- 12.** Em caso de necessidade de áreas de bota-fora e/ou empréstimo interna ou externa ao empreendimento, as mesmas deverão ser georreferenciadas e a documentação referente à aquisição e/ou à destinação do material, deverá ser mantida arquivada no empreendimento



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO

para fins de comprovação e controle do órgão ambiental, devendo ainda, estar devidamente licenciadas e o volume total não pode extrapolar o previsto no enquadramento da atividade no licenciamento simplificado. Apresentar licença ambiental de áreas de bota-fora e/ou empréstimo quando do encerramento das atividades;

13. Caso necessárias áreas de empréstimo, observar o Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), quanto ao registro e à dominialidade do bem mineral utilizado, além da Portaria DNPM nº 155/2016, ou norma que vier a suceder;

14. Realizar recuperação da área do entorno, promovendo a recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação de taludes, instalação de estruturas de drenagem;

15. Implantar medidas de controle ambiental eficaz quanto às emissões de gases e ruídos pelos equipamentos, máquinas e veículos, bem como para a geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e à saúde da vizinhança;

16. Durante a atividade de movimentação de solo, sempre que necessário, a área deverá ser umectada, a fim de minimizar a suspensão de material particulado (poeira);

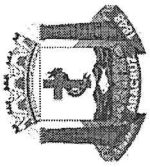
17. Apresentar folha original de publicação tornando público à obtenção da Licença Ambiental Simplificada – LS em Órgão Oficial do Estado, de acordo com o modelo de publicação da SEMAM. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

18. É proibida a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, de resíduos sólidos ou rejeitos, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010 e o Decreto Municipal nº 12.507 de 30/06/2004, assim como a disposição destes, seja temporária ou permanente, em áreas impróprias para este fim, tais como margens e interior de corpos d'água, Áreas de Preservação Permanente nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, Zonas de Preservação Permanente nos termos das Leis Municipais nº 2.436, de 26/12/2001 e nº 3.143, de 30/09/2008, terrenos baldios e logradouros públicos, independente de se tratar de ponto viciado de resíduos;

19. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água;

20. O empreendedor fica ciente de que será responsável por qualquer acidente que venha causar danos ao meio ambiente, devendo a ocorrência ser comunicada, de imediato à SEMAM;

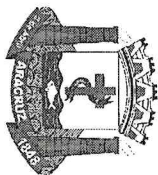
21. Em caso de vazamento de óleos e graxas das máquinas ou veículos utilizados durante as atividades, deverão ser adotadas medidas emergenciais ambientalmente adequadas para contenção dos vazamentos, proteção e descontaminação da área afetada, bem como para o correto acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados durante a operação de controle. Apresentar Relatório Descritivo e Fotográfico (colorido) das medidas adotadas e comprovantes da destinação dos resíduos que vierem a ser gerados. **Prazo: 15 (quinze) dias após a ocorrência;**



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

22. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
23. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada pela SEMAM;
24. **O não cumprimento das condicionantes desta Licença implicará à empresa a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto no caput do art. 155 da Lei Municipal nº 2.436 de 26/12/01, e no art. 200 do Decreto Municipal nº 12.507 de 30/06/04 e suas alterações.**



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

LU Nº: 001/2020 (CLASSEI)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Aracruz, com fulcro no art. 1º, da Lei Municipal n.º 3.742, de 12 de novembro de 2013, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LU)**, requerida através do **Processo nº 16.071 de 01/10/2019** que autoriza o (a):

NOME/EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

CPF/CNPJ: 27.142.702/0001-66.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUAS TOMÉ PINTO MATOS, BECO DO GENÉSIO, LINDOLFO MATOS, CONTINUAÇÃO DA RUA LINDOLFO MATOS, TOMÉ PINTO E PROJETADA A, BARRA DO SAHY – ARACRUZES, DELIMITADO PELAS COORDENADAS EM PROJEÇÃO UTM 385.472/7.802.059; 385.594/7.801.962; 385.469/7.800.990; 385.554/7.801.082; 386.612/7.802.130; 386.736/7.802.182; 386.294/7.801.625; 385.995/7.800.886; 386.224/7.801.386; 386.139/7.801.326; 386.179/7.801.394 DATUM SIRGAS 2000.

A EXECUTAR A ATIVIDADE: OBRAS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE REALOCAÇÃO DE POSTES. XX

Esta LU é válida pelo período de **1460** dias, a contar da data de sua expedição, observadas as condicionantes nela estabelecidas (verso), bem como nos anexos que se fizerem necessários que serão partes integrantes da mesma.

Aracruz/ES, 15 de Abril de 2020

Recebido em 04/05/2020

João Paulo Calixto da Silva
Secretário de Obras e Infraestrutura
Decreto nº 35.188/2019

Edgar Allan Martins
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 34.954 de 2018

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM

Condições de validade desta LU:

01. Esta Licença se refere à execução das atividades de **terraplanagem; redes de drenagem; serviços de pavimentação e sinalização; serviços de realocação de postes**, com extensão aproximada de 1.440 (Mil quatrocentos e quarenta) metros, localizada no Bairro Barra do Sahy, Aracruz/ES, situada em torno das Coordenadas em Projecção UTM 385.472/7.802.059; 385.594/7.801.962; 385.469/7.800.990; 385.554/7.801.082; 386.612/7.802.130; 386.736/7.802.182; 386.294/7.801.625; 385.995/7.800.886; 386.224/7.801.386; 386.139/7.801.326; 386.179/7.801.394 (SIRGAS 2000), contemplando os seguintes logradouros: Rua Poços de Caldas, Rua São João Del Rei, Beco do Genésio, Rua Lindolfo Mattos, Rua Tomé Pinto, Rua Projetada A;

02. No **prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar Relatório Fotográfico (colorido) que comprove a presença, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

NOME DA EMPRESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE ARACRUZ (SEMOB)
ATIVIDADE LICENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARACRUZ (SEMAM)
PROCESSO SEMAM Nº: 16.072 /2019
LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº: 001/2020
VALIDADE: 14/04/2024
TELEFONE SEMAM: FISCALIZAÇÃO (27) 3270-7067

03. Apresentar cronograma de todas as atividades a serem realizadas. **Prazo: antes do início das atividades;**

04. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno das obras de infraestrutura, para evitar possíveis acidentes com a população do entorno. Apresentar Relatório Fotográfico e Colorido comprobatório **Prazo: durante as atividades;**

05. Promover a proteção de forma sistemática e constante das Áreas de Preservação Permanente (APP) e de proteção ambiental próximas à obra, evitando assim, danos ambientais. Caso haja a ocorrência de danos, deverá comunicar de imediato à SEMAM para providências;

06. É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente. Para comprovar o atendimento desta exigência, apresentar cópia dos contratos firmados com as empresas e/ou associações responsáveis por coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, contendo a especificação e a classificação quando couber, dos resíduos cuja destinação está contratada, juntamente com as licenças ambientais dessas empresas e/ou associações. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

07. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado a esta SEMAM. Os Resíduos Sólidos gerados durante a instalação da infraestrutura deverão ser segregados, acondicionados e destinados a local/empresa devidamente licenciada. Em hipótese alguma os mesmos poderão ser lançados dentro de talvegues, de corpos d'água, logradouros públicos ou outros locais impróprios para destinação final dos mesmos. Apresentar Relatórios **trimestrais** de execução do PGRS, com dados mensais, detalhando os tipos e classes de resíduos gerados, o quantitativo de cada um deles (volume ou peso), conforme modelo de planilha **ANEXO** a esta Licença, mantendo no local toda a documentação comprobatória (notas fiscais de venda ou recibos de doação, devidamente assinados pelo recebedor) da movimentação

dos resíduos, de origem administrativa ou industrial, além dos subprodutos ou resíduos diversos, considerando-se também resíduos, as embalagens sem retorno ao fornecedor/fabricante, como embalagens vazias, latas, galões e etc. O Relatório deverá estar acompanhado dos comprovantes e certificados de destinação final dos resíduos, de cópia das licenças ambientais e demais documentos que comprovem a regularidade da destinação. **Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias;**

08. É proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos perigosos – Classe I (latas de tintas e solventes, borras, material contaminado por tinta/solvente/óleo etc.), devendo estes ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva destinação ou comercialização.

09. Apresentar imagem georreferenciada do Canteiro de Obras em Coordenadas em Projecção UTM, *Datum* Sirgas 2000 ou WGS 1984, contendo *layout*, localização e estruturas instaladas;

10. Apresentar Projeto de Terraplenagem contendo balanço de volume, bem como planta baixa da área de intervenção georreferenciada em Coordenadas em Projecção UTM, *Datum* Sirgas 2000, sobreposta à imagem aérea, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na versão original e assinada pelas partes, do profissional habilitado responsável pela elaboração;

11. Apresentar localização de área(s) de botafora e/ou de empréstimo, acompanhada da cópia da Licença/Autorização Ambiental. Caso pretenda-se utilizar área não licenciada deverá ser obtida anuência/autorização desta SEMAM, protocolando informações sobre o local, com croqui de localização, em Coordenadas em Projecção UTM, *Datum* Sirgas 2000 da área, caracterização ambiental e estratégias de recuperação/reabilitação;

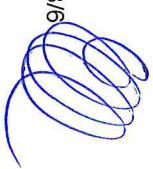
12. Apresentar Projeto do Sistema de Drenagem Pluvial da área, contendo dispositivos dissipadores de energia, dentre outros elementos relevantes, com memorial descritivo e assinatura de aprovação pelo município, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na versão original e assinada pelas partes, do profissional habilitado responsável pela elaboração;

13. Apresentar Projeto do Sistema de Esgoto Sanitário, devidamente aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz – SAAE/ARA, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na versão original e assinada pelas partes, do profissional habilitado responsável pela elaboração;

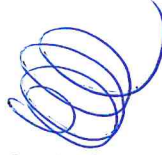
14. Apresentar folha original de publicação tornando público a obtenção da Licença Ambiental Única (LU) no Órgão Oficial do Estado, de acordo com o modelo de publicação da SEMAM. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

15. Para garantir a segurança ambiental da obra, as atividades devem ser suspensas em períodos de chuvas fortes, ocasião em que deverão ser implementadas medidas mitigadoras que minimizem o carreamento de sólidos da área para o corpo d'água;

16. Implementar os cuidados necessários para realização das obras, de modo a não comprometer as edificações/instalações de terceiros próximas ao empreendimento;



17. O material resultante da desforma deverá ser removido do local e disposto em áreas ambientalmente adequadas, até a sua correta destinação, não podendo ser lançado nos cursos d'água, ou disposto de modo aleatório no solo;
18. Na execução de formas para a construção das obras de drenagem, está autorizada somente a utilização de madeiras, roliça ou serrada, com a licença ambiental para exploração;
19. Todo o material excedente de escavação ou sobras provenientes das atividades de alvenaria deverá ser removido das proximidades dos dispositivos de drenagem e das galerias subterrâneas, evitando provocar o seu entupimento, cuidando-se ainda que este material não seja conduzido para o talvegue natural;
20. Proceder à lavagem e à manutenção de máquinas e veículos em lugares apropriados e licenciados ambientalmente para este fim;
21. Em caso de vazamento de óleos e graxas das máquinas ou veículos utilizados durante as atividades, deverão ser adotadas medidas emergenciais ambientalmente adequadas para contenção dos vazamentos, proteção e descontaminação da área afetada, bem como para o correto acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados durante a operação de controle. Apresentar relatório descritivo e fotográfico das medidas adotadas e comprovantes da destinação dos resíduos que vierem a ser gerados. Prazo: 15 (quinze) dias após a ocorrência;
22. É proibido o lançamento de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos no solo, na rede coletora de esgoto ou na rede pluvial;
22. Implantar medidas de controle ambiental eficaz quanto às emissões de gases e ruídos pelos equipamentos, máquinas e veículos, bem como para a geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária;
23. Durante a movimentação dos caminhões, sempre que necessário, a área deverá ser umectada, a fim de minimizar a suspensão de material particulado (poeira);
24. O transporte do material terroso deverá ser realizado por veículos lonados e com peso adequado, de modo a não danificar as vias públicas. Caso haja qualquer dano às mesmas, o empreendedor fica obrigado a executar o reparo necessário em prazo imediato;
25. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10.151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", conforme Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/90, retificada no DOU em 16/08/90;
26. O requerimento de renovação da Licença deverá ser realizado com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença, a saber 16/12/2023**, para que seja assegurada a prorrogação automática da mesma. Findo o prazo de validade desta Licença, sem pedido tempestivo da LMO ou da renovação da Licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;
27. Para o caso em que o requerimento de renovação da Licença seja formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta Licença, mas ainda durante sua vigência, a presente Licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela



estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova Licença dentro do prazo de vigência desta Licença;

28. Para os casos de requerimento de renovação (nova Licença) que seja formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente Licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova Licença dentro do prazo de vigência desta Licença;

29. É proibida a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, de resíduos sólidos ou rejeitos, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010 e o Decreto Municipal nº 12.507 de 30/06/2004, assim como a disposição destes, seja temporária ou permanente, em áreas impróprias para este fim, tais como margens e interior de corpos d'água, Áreas de Preservação Permanente nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, Zonas de Preservação Permanente nos termos das Leis Municipais nº 2.436, de 26/12/2001 e nº 3.143, de 30/09/2008, terrenos baldios e logradouros públicos, independente de se tratar de ponto viado de resíduos;

30. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água;

31. O empreendedor fica ciente de que será responsável por qualquer acidente que venha causar danos ao meio ambiente, devendo a ocorrência ser comunicada, de imediato à SEMAM;

32. Qualquer alteração relacionada ao funcionamento, localização ou ampliação a SEMAM deverá ser previamente consultada;

33. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta Licença, a SEMAM poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta listagem de condicionantes;

34. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta Licença deverá ser apresentada individualmente e fazendo referência a condicionante a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber, sob pena de não aceitação pela SEMAM;

35. Sempre que a atividade for vistoriada é obrigatória a apresentação desta Licença devendo a mesma ser conservada e colocada em lugar visível à disposição da fiscalização ambiental;

36. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e não exige o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

37. O não cumprimento das condicionantes desta Licença implicará à empresa a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto no caput do art. 155 da Lei Municipal nº 2.436 de 26/12/01, e no art. 200 do Decreto Municipal nº 12.507 de 30/06/04 e suas alterações.

ANEXO

RESÍDUOS SÓLIDOS				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL		OBSERVAÇÕES
Denominação	Origem	Classe	Quantidade (kg)	Razão Social	Endereço Completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão Social	Endereço completo

- (*) 1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 – Aterro Sanitário
4 – Aterro Industrial
5 – Incineração
6 – Co-processamento
7 – Aplicação no solo
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 – Outras (especificar)

- Os resíduos sólidos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

LU Nº: 002/2020 (CLASSE I)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Aracruz, com fulcro no art. 1º, da Lei Municipal n.º 3.742, de 12 de novembro de 2013, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LU)**, requerida através **Processo nº 16.072 de 01/10/2019** que autoriza o (a):

NOME/EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

CPF/CNPJ: 27.142.702/0001-66.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA PROJETADA B, RUA COLIBRI, RUA BEIJA-FLOR, RUA SABIÁ DA MATA, RUA SABIÁ E RUA IPÊS, SANTA CRUZ – ARACRUZ/ES, DELIMITADO PELAS COORDENADAS EM PROJEÇÃO UTM 378.277/7.792.537; 378.302/7.792.747; 378.495/7.792.782; 378.442/7.792.524 DATUM SIRGAS 2000.

A EXERCER A ATIVIDADE: OBRAS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA. XX

Esta LU é válida pelo período de **1460** dias, a contar da data de sua expedição, observadas as condicionantes nela estabelecidas (verso), bem como nos anexos que se fizerem necessários que serão partes integrantes da mesma.

Aracruz/ES, 15 de Abril de 2020.

RECIBO
04.05.2020
Bruno

João Paulo Calixto da Silva
Secretário de Obras e Infraestrutura
Decreto nº 36, 18/6/2019

Edgar Allan Martins
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 34, 05/4 de 2016

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM



Condições de validade desta LU:

01. Esta Licença se refere à execução das atividades de **terraplanagem; redes de drenagem; serviços de pavimentação, sinalização e segurança viária;** com extensão aproximada de 1.116 (Mil cento e dezesseis) metros, localizada no Bairro do Cruzeiro em Santa Cruz, Aracruz/ES, situada em torno das Coordenadas em Projeção UTM 378.277/7.792.537; 378.302/7.792.747; 378.495/7.792.782; 378.442/7.792.524 (SIRGAS 2000), Rua Projetada B, Rua Colibri, Rua Beija-Flor, Rua Sabiá da Mata, Rua Sabiá e Rua Ipês;

02. No prazo de **30 (trinta) dias**, apresentar Relatório Fotográfico (colorido) que comprove a presença, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

NOME DA EMPRESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE ARACRUZ (SEMOB)
ATIVIDADE LICENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARACRUZ (SEMAM)
PROCESSO SEMAM Nº: 16.072/2019
LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº: 002/2020
VALIDADE: 14/04/2024
TELEFONE SEMAM: FISCALIZAÇÃO (27) 3270-7067

03. Apresentar cronograma de todas as atividades a serem realizadas. **Prazo: antes do início das atividades;**

04. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno das obras de infraestrutura, para evitar possíveis acidentes com a população do entorno. Apresentar Relatório Fotográfico e Colorido com probatório **Prazo: Durante as atividades;**

05. Promover a proteção de forma sistemática e constante das Áreas de Preservação Permanente (APP) e de proteção ambiental próximas à obra, evitando assim, danos ambientais. Caso haja a ocorrência de danos, deverá comunicar de imediato à SEMAM para providências;

06. É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente. Para comprovar o atendimento desta exigência, apresentar cópia dos contratos firmados com as empresas e/ou associações responsáveis por coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, contendo a especificação e a classificação quando couber, dos resíduos cuja destinação está contratada, juntamente com as licenças ambientais dessas empresas e/ou associações. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

07. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado a esta SEMAM. Os Resíduos Sólidos gerados durante a instalação da infraestrutura deverão ser segregados, acondicionados e destinados a local/empresa devidamente licenciada. Em hipótese alguma os mesmos poderão ser lançados dentro de talvezes, de corpos d'água, logradouros públicos ou outros locais impróprios para destinação final dos mesmos. Apresentar Relatórios **trimestrais** de execução do PGRS, com dados mensais, detalhando os tipos e classes de resíduos gerados, o quantitativo de cada um deles (volume ou peso), conforme modelo de planilha **ANEXO** a esta Licença, mantendo no local toda a documentação comprobatória (notas fiscais de venda ou recibos de doação, devidamente assinados pelo recebedor) da movimentação dos resíduos, de origem administrativa ou industrial, além dos subprodutos ou resíduos diversos, considerando-se também resíduos, as embalagens sem retorno ao fornecedor/fabricante, como embalagens vazias, latas, galões e etc. O Relatório deverá estar acompanhado dos

comprovantes e certificados de destinação final dos resíduos, de cópia das licenças ambientais e demais documentos que comprovem a regularidade da destinação. **Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias;**

08. É proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos perigosos – Classe I (latas de tintas e solventes, borras, material contaminado por tinta/solvente/óleo etc.), devendo estes ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva destinação ou comercialização.

09. Apresentar imagem georreferenciada do Canteiro de Obras em Coordenadas em Projeção UTM, Datum Sirgas 2000 ou WGS 1984, contendo *layout*, localização e estruturas instaladas;

10. Apresentar Projeto de Terraplenagem contendo balanço de volume, bem como planta baixa da área de intervenção georreferenciada em Coordenadas em Projeção UTM, Datum Sirgas 2000, sobreposta à imagem aérea, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na versão original e assinada pelas partes, do profissional habilitado responsável pela elaboração;

11. Apresentar localização de área(s) de bota-fora e/ou de empréstimo, acompanhada da cópia da Licença/Autorização Ambiental. Caso pretenda-se utilizar área não licenciada deverá ser obtida anuência/autorização desta SEMAM, protocolando informações sobre o local, com croqui de localização, em Coordenadas em Projeção UTM, Datum Sirgas 2000 da área, caracterização ambiental e estratégias de recuperação/reabilitação;

12. Apresentar Projeto do Sistema de Drenagem Pluvial da área, contendo dispositivos dissipadores de energia, dentre outros elementos relevantes, com memorial descritivo e assinatura de aprovação pelo município, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na versão original e assinada pelas partes, do profissional habilitado responsável pela elaboração;

13. Apresentar Projeto do Sistema de Esgoto Sanitário, devidamente aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz – SAAE/ARA, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na versão original e assinada pelas partes, do profissional habilitado responsável pela elaboração;

14. Apresentar folha original de publicação tornando público a obtenção da Licença Municipal de Instalação (LMI) no Órgão Oficial do Estado, de acordo com o modelo de publicação da SEMAM. (AMUNES) Prazo: 30 (trinta) dias;

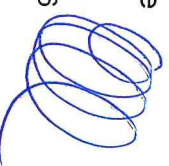
15. Para garantir a segurança ambiental da obra, as atividades devem ser suspensas em períodos de chuvas fortes, ocasião em que deverão ser implementadas medidas mitigadoras que minimizem o carregamento de sólidos da área para o corpo d'água;

16. Implementar os cuidados necessários para realização das obras, de modo a não comprometer as edificações/instalações de terceiros próximas ao empreendimento;

17. O material resultante da desforma deverá ser removido do local e disposto em áreas ambientalmente adequadas, até a sua correta destinação, não podendo ser lançado nos cursos d'água, ou disposto de modo aleatório no solo;



18. Na execução de formas para a construção das obras de drenagem, está autorizada somente a utilização de madeiras, roliça ou serrada, com a licença ambiental para exploração;
19. Todo o material excedente de escavação ou sobras provenientes das atividades de alvenaria deverá ser removido das proximidades dos dispositivos de drenagem e das galerias subterrâneas, evitando provocar o seu entupimento, cuidando-se ainda que este material não seja conduzido para o talvegue natural;
20. Proceder à lavagem e à manutenção de máquinas e veículos em lugares apropriados e licenciados ambientalmente para este fim;
21. Em caso de vazamento de óleos e graxas das máquinas ou veículos utilizados durante as atividades, deverão ser adotadas medidas emergenciais ambientalmente adequadas para contenção dos vazamentos, proteção e descontaminação da área afetada, bem como para o correto acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados durante a operação de controle. Apresentar relatório descritivo e fotográfico das medidas adotadas e comprovantes da destinação dos resíduos que vierem a ser gerados. Prazo: 15 (quinze) dias após a ocorrência;
22. É proibido o lançamento de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos no solo, na rede coletora de esgoto ou na rede pluvial;
22. Implantar medidas de controle ambiental eficaz quanto às emissões de gases e ruídos pelos equipamentos, máquinas e veículos, bem como para a geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária;
23. Durante a movimentação dos caminhões, sempre que necessário, a área deverá ser umectada, a fim de minimizar a suspensão de material particulado (poeira);
24. O transporte do material terroso deverá ser realizado por veículos lonados e com peso adequado, de modo a não danificar as vias públicas. Caso haja qualquer dano às mesmas, o empreendedor fica obrigado a executar o reparo necessário em prazo imediato;
25. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10.151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", conforme Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/90, retificada no DOU em 16/08/90;
26. O requerimento da LMO ou da renovação da Licença deverá ser realizado com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença, a saber 16/12/2023**, para que seja assegurada a prorrogação automática da mesma. Findo o prazo de validade desta Licença, sem pedido tempestivo da LMO ou da renovação da Licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;
27. Para o caso em que o requerimento da LMO ou da renovação da Licença seja formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta Licença, mas ainda durante sua vigência, a presente Licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova Licença dentro do prazo de vigência desta Licença;



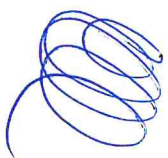
- 28.** Para os casos de requerimento de renovação (nova Licença) que seja formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente Licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova Licença dentro do prazo de vigência desta Licença;
- 29.** É proibida a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, de resíduos sólidos ou rejeitos, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010 e o Decreto Municipal nº 12.507 de 30/06/2004, assim como a disposição destes, seja temporária ou permanente, em áreas impróprias para este fim, tais como margens e interior de corpos d'água, Áreas de Preservação Permanente nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, Zonas de Preservação Permanente nos termos das Leis Municipais nº 2.436, de 26/12/2001 e nº 3.143, de 30/09/2008, terrenos baldios e logradouros públicos, independente de se tratar de ponto viciado de resíduos;
- 30.** Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água;
- 31.** O empreendedor fica ciente de que será responsável por qualquer acidente que venha causar danos ao meio ambiente, devendo a ocorrência ser comunicada, de imediato à SEMAM;
- 32.** Qualquer alteração relacionada ao funcionamento, localização ou ampliação a SEMAM deverá ser previamente consultada;
- 33.** Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta Licença, a SEMAM poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta listagem de condicionantes;
- 34.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta Licença deverá ser apresentada individualmente e fazendo referência a condicionante a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber, sob pena de não aceitação pela SEMAM;
- 35.** Sempre que a atividade for vistoriada é obrigatória a apresentação desta Licença devendo a mesma ser conservada e colocada em lugar visível à disposição da fiscalização ambiental;
- 36.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 37.** O não cumprimento das condicionantes desta Licença implicará à empresa a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto no caput do art. 155 da Lei Municipal nº 2.436 de 26/12/01, e no art. 200 do Decreto Municipal nº 12.507 de 30/06/04 e suas alterações.

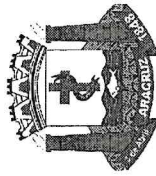
ANEXO

RESÍDUOS SÓLIDOS				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBSERVAÇÕES
Denominação	Origem	Classe	Quantidade (kg)	Razão Social	Endereço Completo	Forma (*)	Empresa responsável	Endereço completo	

- (*) 1 – Reutilização 6 – Co-processamento
 2 – Reciclagem 7 – Aplicação no solo
 3 – Aterro Sanitário 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
 4 – Aterro Industrial 9 – Outras (especificar)
 5 – Incineração

- Os resíduos sólidos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento.





Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

LU N°: 004/2020(CLASSE IV)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Aracruz, com fulcro no art. 1º, da Lei Municipal n.º 3.742, de 12 de novembro de 2013, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LU)**, requerida através **Processo nº 8.236 de 28/05/2018** que autoriza o (a):

NOME/EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

CPF/CNPJ: 27.142.702/0001-66.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: TRECHO NORTE, ENTRE AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS EM PROJEÇÃO UTM DATUM SIRGAS 2000 365.735/7.811.275 E 370.495/7.808.189; TRECHO SUL, ENTRE AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS EM PROJEÇÃO UTM DATUM SIRGAS 2000 364.400/7.807.846 E 366.211/7.804.337; E ENTRE AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS EM PROJEÇÃO UTM DATUM SIRGAS 2000 367.441/7.804.438 E 370.495/7.808.189, QUE INTERLIGAM AS RODOVIAS ES-124 E ES-456 A RODOVIA ES-257 - ARACRUZES

A EXERCER A ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ESTRADAS E RODOVIAS. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta LU é válida pelo período de 730 dias, a contar da data de sua expedição, observadas as condicionantes nela estabelecidas (verso), bem como nos anexos que se fizerem necessários que serão partes integrantes da mesma.

Aracruz/ES, 18 de Dezembro de 2020.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM

Secretaria de Meio Ambiente SEMAM

Recebido em: 21/12/2020

Aracruz, 18 de Dezembro de 2020
Secretaria de Meio Ambiente SEMAM

Condições de validade desta LU:

Condicionantes Administrativas:

01. Esta Licença Ambiental Única se refere à atividade de implantação da Rodovia do Contorno de Aracruz-ES, com extensão total de 16.793,82 m dividida em três segmentos: trecho norte, um único segmento com 7.276,26 m, entre as coordenadas geográficas em projeção UTM *Datum* SIRGAS 2000 365.735/7.811.275 e 370.495/7.808.189; trecho sul segmento 01 com 4.402,61 m, entre as coordenadas geográficas em projeção UTM *Datum* SIRGAS 2000364.400/7.807.846 e 366.211/7.804.337; trecho sul segmento 03 com 5.114,95 m, entre as coordenadas geográficas em projeção UTM *Datum* SIRGAS 2000367.441/7.804.438 e 370.495/7.808.189, que interligam as rodovias ES-124 e ES-456 a Rodovia ES-257 – Aracruz/ES;

02. Esta Licença Ambiental Única se refere apenas a abertura de leito estradal não contemplando pavimentação asfáltica, a qual deverá ser objeto de novo processo de licenciamento ambiental;

03. Informar a esta SEMAM quanto a data de início e quanto a conclusão da implantação da atividade.

04. A Licença Ambiental Única não permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente – APP ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos legais;

05. Promover a proteção de forma sistemática e constante das Áreas de Preservação Permanente – APP, evitando assim, danos ambientais. Caso haja a ocorrência de danos, deverá comunicar de imediato à SEMAM para providências;

06. Esta Licença não permite a implantação de qualquer edificação ou benfeitoria no empreendimento, devendo ser requerida a Aprovação de Projeto e Alvará de Licença de Construção junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOB;

07. No prazo de **30 (trinta) dias**, apresentar Relatório Fotográfico (colorido) que comprove a presença, **em cada ponto de intercessão com as rodovias estaduais existentes**, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

NOME DA EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

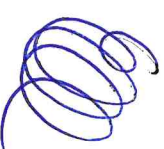
ATIVIDADE LICENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARACRUZ (SEMAM)

PROCESSO SEMAM Nº: 8.236/2018

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº: 004/2020

VALIDADE: 18/12/2022

TELEFONE SEMAM: FISCALIZAÇÃO (27) 3270-7067



08. Apresentar folha original de publicação tornando público à obtenção da Licença Ambiental Única – LU, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Órgão Oficial do Estado, de acordo com o modelo de publicação da SEMAM. **Prazo:**

30 (trinta) dias;

09. Os níveis de ruído emitidos pela atividade do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR nº 10.151, conforme Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/90, retificada no DOU em 16/08/90. Caso seja constatada a emissão de ruídos fora dos padrões permissíveis, a empresa deverá apresentar estudo para melhoramento do conforto acústico da região do entorno do empreendimento, bem como realizar sua implantação;

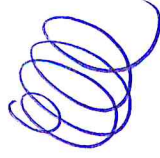
10. É proibida a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, de resíduos sólidos ou rejeitos, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010 e o Decreto Municipal nº 12.507 de 30/06/2004, assim como a disposição destes, seja temporária ou permanente, em áreas impróprias para este fim, tais como margens e interior de corpos d'água, Áreas de Preservação Permanente nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, Zonas de Preservação Permanente nos termos das Leis Municipais nº 2.436, de 26/12/2001 e nº 3.143, de 30/09/2008, terrenos baldios e logradouros públicos, independente de se tratar de ponto viciado de resíduos;

11. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água;

12. O empreendedor fica ciente de que será responsável por qualquer acidente que venha causar danos ao meio ambiente, devendo a ocorrência ser comunicada de imediato à SEMAM;

13. Orientar os trabalhadores envolvidos na atividade quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta Licença Ambiental. Apresentar, quando couber, relatório de treinamento dos funcionários, sempre que ocorrer alguma mudança;

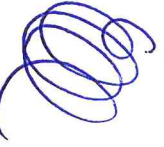
14. A renovação da Licença Ambiental Única – LU deve ser requerida com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, a saber 18/08/2022**, para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAM. Findo o prazo de validade desta Licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova Licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;



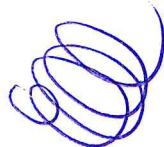
15. Para os casos de requerimento de renovação (nova Licença) que seja formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente Licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova Licença dentro do prazo de vigência desta Licença;
16. Qualquer alteração relacionada ao funcionamento, localização ou ampliação, a SEMAM deverá ser previamente consultada;
17. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta Licença, a SEMAM poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta listagem de condicionantes;
18. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta Licença deverá ser apresentada individualmente e fazendo referência a condicionante a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber, sob pena de não aceitação pela SEMAM;
19. Sempre que a atividade for vistoriada é obrigatória a apresentação desta Licença devendo a mesma ser conservada e colocada em lugar visível à disposição da fiscalização ambiental;
20. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
21. O não cumprimento das condicionantes desta Licença implicará à empresa a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto no caput do art. 155 da Lei Municipal nº 2.436 de 26/12/01, e no art. 200 do Decreto Municipal nº 12.507 de 30/06/04 e suas alterações.

Condicionantes referentes ao Meio Físico:

22. Ficam vedadas as atividades de ponto de abastecimento, áreas de tançagem, pintura por aspersão, usina de asfalto, oficina e lavador nos canteiro de obras. Caso o empreendedor decida realizá-las, está SEMAM deverá ser previamente consultada para tomar as medidas cabíveis ao controle ambiental da atividade pleiteada;



23. Apresentar Certidão de Dispensa de Outorga para usos considerados insignificantes, para a captação de água no rio Piraquê-açu, conforme estabelecido no Estudo de Impacto Ambiental, em atendimento à legislação ambiental vigente da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
24. Apresentar anuência dos proprietários das áreas onde serão instalados os canteiros de obra norte e sul, devendo as mesmas conter as coordenadas de acordo com a delimitação de ambos canteiros e deverão devidamente assinados e registrados em cartório. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
25. O Canteiro de Obras deverá atender a todos os requisitos para gestão da segurança e saúde no trabalho, conforme estabelecidos pela Norma Regulamentadora – NR 21 e NR 18 do Ministério do Trabalho;
26. Implantar Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA nos canteiros de obra;
27. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do canteiro de obras, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das vias e os veículos utilizados no local. **Prazo: Durante toda a obra;**
28. Deverão ser fixados limites apropriados de velocidade nas vias do Canteiro de Obras com potenciais de emissão fugitivas (poeiras), como uma medida adicional para auxiliar no controle das emissões atmosféricas. Devendo ainda ser realizado periodicamente a umectação das vias de tráfego não pavimentadas, considerando-se a intensidade de utilização de cada via e as condições meteorológicas incidentes;
29. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
30. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos responsáveis pela elaboração dos Projetos dos trechos susceptíveis a processos de instabilidade (erosão) durante a fase de implantação do empreendimento. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
31. Apresentar Manifestação da Agência Nacional de Mineração – ANM, quanto ao ofício encaminhado pela Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico – SEMDE, referente aos direitos minerários incidentes nas áreas diretamente afetadas (ADA) e de influência direta (AID) do empreendimento. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
32. Adotar as medidas e ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado a esta SEMAM, consoante a diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA n°. 307/2002 no que se refere à gestão dos Resíduos de Construção Civil – RCC dos canteiros, fazendo uso permanente da coleta seletiva, prioritariamente conforme a Resolução CONAMA n° 275/2001 e suas atualizações, obedecida a classificação dos resíduos sólidos estabelecida pela Norma NBR 10.004:2004 da ABNT. **Apresentar, no prazo de 30 (trinta)**





dias, Relatório Descritivo Fotográfico (colorido) comprovando a existência de uma Central de Resíduos Sólidos e recipientes adequados para o seu armazenamento temporário (conforme os itens a,b,c). Para a gestão dos resíduos sólidos, deve-se atender ao que segue:

- a) Os **resíduos sólidos orgânicos** gerados na cozinha e no Refeitório do Canteiro de Obras, classificados como "resíduos domésticos", deverão ser acondicionados em recipientes adequados e identificados, dispostos em local protegido de intempéries, e posteriormente destinados à Coleta Pública Municipal;
 - b) Os **resíduos reaproveitáveis e/ou recicláveis**, tais como papel, plástico, papelão, vidro, madeira, borracha e metal, não contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, deverão ser armazenados em recipientes adequados e identificados, dispostos em local protegido de intempéries. Quanto à destinação, estes deverão ser encaminhados prioritariamente para cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atuam no Município de Aracruz;
 - c) Os **resíduos perigosos – Classe I**, tais como embalagens de thinner, solventes, tinta, óleo lubrificante, graxa, trapos, estopa, papel e outros, contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias entre outros, não podem ser misturados ao resíduo comum, sendo armazenados em recipiente adequado e compatível com o tipo de resíduo, devidamente identificados, em área impermeabilizada, coberta e dotada de bacia de contenção devidamente dimensionada até sua destinação final.
- 33.** É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente. Para comprovar o atendimento desta exigência, apresentar cópia dos contratos firmados com as empresas e/ou associações responsáveis por coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, contendo a especificação e a classificação quando couber, dos resíduos cuja destinação está contratada. **Prazo: 60 (sessenta) dias, após início da atividade;**
- 34.** Apresentar, **semestralmente**, com dados mensais, relatório de movimentação de resíduos sólidos gerados, detalhando os tipos e classes de resíduos gerados, o quantitativo de cada um deles (volume ou peso), conforme modelo de planilha **ANEXO** a esta Licença, mantendo na empresa toda a documentação comprobatória (notas fiscais de venda ou recibos de doação, devidamente assinados pelo recebedor) da movimentação dos resíduos, de origem administrativa ou industrial, além dos subprodutos ou resíduos diversos, considerando-se também resíduos, as embalagens sem retorno ao fornecedor/fabricante, como embalagens vazias, latas, galões e etc. O relatório deverá estar acompanhado dos comprovantes e certificados de destinação final dos resíduos, de cópia das licenças ambientais e demais documentos que comprovem a regularidade da destinação. **Prazo para apresentação do primeiro relatório: 90 (noventa) dias após início da atividade;**

- 35.** Armazenar os insumos, tipo areia, argila e brita em baías de contenção individualizadas e promover sua umectação periódica de forma a evitar sua emissão na atmosfera. Apresentar Relatório Fotográfico Descritivo com probatório (colorido) da implantação. **Prazo: 15 (quinze) dias após o início das atividades;**
- 36.** Todos os insumos utilizados, quando adquiridos de terceiros, deverão ser oriundos de empresas devidamente regularizadas ambientalmente;
- 37.** Considerando a necessidade de instalação temporária de banheiro(s) químico(s), bem como de sanitários do tipo container ou similar durante a atividade do empreendimento em questão, o empreendedor deverá realizar a manutenção dessa solução sanitária periodicamente, visando à saúde do trabalhador e do meio ambiente, sendo os efluentes encaminhados para o tratamento adequado. **Deverão ser apresentados, quando do encerramento do uso do(s) banheiro(s) químico(s), bem como dos sanitários do tipo container ou similar, os documentos comprobatórios referentes à coleta, o transporte e a destinação final de seus efluentes sanitários, bem como a licença ambiental da(s) empresa(s) responsável(is) pelos serviços;**
- 38.** Adotar todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de processos erosivos nas áreas objeto da atividade, especialmente, ações que impeçam o carreamento de sólidos para os corpos hídricos e talvegues situados em suas adjacências. Executar medidas construtivas/barreiras efetivas que tenham capacidade de impedir o aporte de sedimentos para esses locais, até a conclusão das atividades de movimentação de terra;
- 39.** A empreendimento deverá contar com estoque de material absorvente (mantas, flocos, etc.) para providenciar a limpeza do local de armazenamento de produtos químicos quando do derramamento dos mesmos. Encaminhar o material absorvente utilizado/contaminado para empresa licenciada ambientalmente para tal fim;
- 40.** Apresentar o Cronograma da Obra, informando as atividades previstas para o período, contemplando os responsáveis pela execução e recuperação ambiental por trecho, com suas respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica – ARTs; **Prazo para apresentação: 45 (quarenta e cinco) dias.**
- 41.** Considerando os parâmetros propostos no Programa de Monitoramento de Água, para água superficial, apresentado no estudo ambiental, de modo a acompanhar as possíveis interferências nos corpos hídricos decorrentes da atividade de terraplanagem, deverá ser apresentado:
- a) 01 (uma) campanha prévia, a ser realizada antes do início das atividades de terraplanagem;
 - b) Campanhas mensais, até que sejam findadas as atividades;

c) 01 (uma) campanha final, 30 dias após encerradas as atividades de terraplanagem.

Apresentar Relatório consolidado, **após a última campanha**, contendo a metodologia de coleta e de análise, laudos laboratoriais, cadeia de custódia, além da análise crítica dos parâmetros analisados e da qualidade dos corpos hídricos;

42. Considerando o Programa de Auto Fiscalização de Frota, apresentado no estudo ambiental, de modo a minimizar os impactos ambientais negativos, em especial os derivados da emissão de fumaça preta, oriundos da frota de veículos, apresentar Registro de medição da densidade de fumaça preta, Registros de treinamento (certificados, listas de presença, etc.) e Registros de controle de manutenção (planos, planilhas, etc.). **Prazo para apresentação: após realização dos registros;**

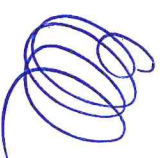
43. Para utilização do caminhão comboio, o abastecimento dos veículos deverá ocorrer em locais planos, longe de cursos d'água, devendo serem adotados todas as medidas de segurança, tanto ambientais, quanto para se evitarem acidentes de trabalho. Manter sempre no caminhão o kit de emergência de abastecimento, bem como atender a todos os requisitos da Licença Ambiental Única LAU - GGE / CLS / N° 002-D/2020 / CLASSE II, válida até 13/01/2026, emitida em nome da empresa Imetame Metalmeccanica LTDA pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA;

44. Apresentar o Projeto Executivo atualizado, em formato digital e físico, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis, devidamente assinada, entendendo que esta Licença Ambiental contempla apenas a concepção do leito estradal, sem previsão de pavimentação asfáltica. **Prazo para apresentação: 45 (quarenta e cinco) dias.**

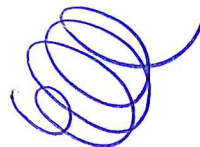
45. Apresentar Relatório Conclusivo da Obra, contendo avaliação dos resultados obtidos nos programas e planos, comprovando a completa recuperação de todas as áreas afetadas pelo empreendimento (acessos provisórios, faixa de domínio, áreas de empréstimo e depósitos de material excedente, bota-espera, canteiros de obras, etc), bem como demonstrando a desmobilização dos canteiros de obras e frentes de trabalho e a completa recuperação dos locais às condições originais. **Prazo para apresentação: após conclusão das obras;**

46. Quando da operação da Rodovia, o empreendedor deverá observar os locais que merecem maior destaque à segurança devido às relações da mesma com cursos d'água, principalmente aqueles de importância crítica de acordo com sua utilização potencial, ou de fato, o que poderá exigir a correção dos pontos negros (áreas de risco de acidentes ambientais) através de dispositivos e ações para aumentar a segurança, bem como apresentar **Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação Emergencial. Prazo para apresentação: 120 (cento e vinte) dias;**

47. Executar o Plano de Controle Ambiental da Obra conforme apresentado no EIA;



48. Implantar as devidas Obras de Arte previstas visando garantir o fluxo dos recursos hídricos atravessados pela rodovia evitando o seu represamento, do leito da rodovia, bem como o direcionamento adequado das águas pluviais evitando processos erosivos;
49. Implantar barreiras de siltagem como forma de proteger os recursos hídricos próximos aos taludes de aterro;
50. A **Jazida de Empréstimo Norte** possui área de 10.300 m², delimitada por um polígono de 08 (oito) vértices, cujos pontos têm as seguintes Coordenadas em Projção UTM, *Datum* SIRGAS 2000: **P1** 369888/ 7810393; **P2** 369732/7810423; **P3** 369851/7810379; **P4** 369739/7810443; **P5** 369761/7810378; **P6** 369759/7810458; **P7** 369733/7810400; **P08** 369803/7810483, **ficando proibido a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais, bem como ocupação de Áreas de Preservação Permanente – APP;**
51. A **Jazida de Empréstimo** possui área de 14.575 m², delimitada por um polígono de 04 (quatro) vértices, cujos pontos têm as seguintes Coordenadas em Projção UTM, *Datum* SIRGAS 2000: **P1** 366216/7805686; **P2** 366068/7805788; **P3** 366156/7805822; **P4** 366123/7805649, **ficando proibido a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais, bem como ocupação de Áreas de Preservação Permanente – APP;**
52. Apresentar Cadastro Ambiental Rural – CAR das propriedades onde estão localizadas a jazida norte e sul, emitido pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
53. Apresentar Planta de Detalhe georreferenciada (Coordenadas em Projção UTM Sirgas 2000) da área total solicitada para execução da atividade de jazida de empréstimo, contemplando a atualização da poligonal da jazida norte e jazida sul. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
54. Apresentar anuência dos proprietários das áreas da jazida norte e sul, devidamente assinada e registrada em cartório quanto ao uso dessas áreas, devendo as mesmas conter as coordenadas geográficas de acordo com a delimitação de ambas jazidas. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
55. Implantar sistema de drenagem concomitante ao desenvolvimento da exploração da área de empréstimo, de forma que se evite o alagamento da área lavrada por águas pluviais;
- a) O desenvolvimento das atividades de exploração da área de empréstimo deverá obedecer aos limites da poligonal licenciada, devendo manter os taludes formados nos seus limites com declividades suavizadas, estabilizados e revegetados;
 - b) Adotar as medidas necessárias à conservação da vegetação existente no entorno do empreendimento;
 - c) As atividades de movimentação de terra deverão ocorrer de forma organizada, a fim de otimizar as operações de exploração da área de empréstimo e a posterior reabilitação ambientalmente adequada da área para uso futuro, sem provocar o afloramento do lençol freático. Em nenhuma hipótese poderá haver, no local das atividades, a formação de qualquer tipo de lagoa;



56. A atividade de exploração da área de empréstimo deverá manter distanciamento mínimo de 01 (um) metro acima do nível do lençol freático, referente ao período de máxima pluviosidade, de modo a evitar seu afloramento;

57. Os trabalhos de recuperação e revegetação dos trechos de área já minerados deverão ser executados simultaneamente ao avanço das atividades;

a) Nos trabalhos de revegetação específicos para recuperação da área que foi explorada, não poderão ser utilizados formicidas, adubos nitrogenados ou qualquer outro produto tóxico, de modo a evitar a percolação destes produtos no perfil arenoso, favorecendo a contaminação do lençol freático. A empresa deverá adotar alternativas adequadas para o pleno sucesso da revegetação;

b) A manutenção de máquinas e veículos não deverá ser feita de forma alguma no local, devendo estes serviços serem realizados em oficinas mecânicas próximo aos locais de implantação do contorno, sendo estas devidamente licenciadas ambientalmente, o que minimiza os riscos de vazamentos de óleos e lubrificantes na área de influência;

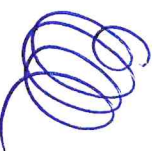
c) Caso ocorra derramamento de Resíduos Perigosos Classe I no solo durante a fase de implantação do contorno, o mesmo deverá ser recolhido e encaminhado a empresa devidamente licenciada, bem como acondicionar, para destino adequado, lixo, sucatas e outros resíduos gerados pela atividade, zelando pela proteção ambiental e aspecto visual da região;

58. A área deverá ser reabilitada conforme estabelecido no PRAD, mantendo os acessos com as drenagens e taludes estabilizados e revegetados. Após a desativação da jazida de empréstimo, os acessos temporários deverão ser descompactados e todas as infraestruturas de apoio porventura instaladas no local deverão ser retiradas;

59. Apresentar, **semestralmente**, Relatório Descritivo e Fotográfico relatando a evolução das atividades de exploração da área de empréstimo e recuperação/minimização dos impactos ambientais, em cumprimento às condicionantes estabelecidas nesta Licença. Todas as fotos deverão ser coloridas, nítidas, possuir legenda e o alvo deve ser capturado a uma distância mínima capaz de ser identificado no contexto da área;

60. O bota fora sul, localizado em área Rural medindo 56.079 m², cujo volume de aterro total é de 409.605,233 m³, localizado à margem direita da ES-124, Estrada de Santa – Aracruz/ES, em torno das Coordenadas em Projecção UTM 366.062/7.804.534 *Datum* SIRGAS 2000;

61. A área licenciada para o bota fora sul está delimitada por um polígono de 30 (trinta) vértices, cujos pontos têm as seguintes Coordenadas em Projecção UTM, *Datum* SIRGAS 2000: **P00** 366062/7804534; **P01** 366079/7804567; **P02** 366148/7804605; **P03** 366188/7804620; **P04** 366224/7804618; **P05** 366257/7804610; **P06** 366278/7804612; **P07** 366324/7804618; **P08** 366410/7804672; **P09** 366457/7804676; **P10** 366475/7804675; **P11** 366492/7804675; **P12** 366501/7804677; **P13** 366519/7804679; **P14** 366562/7804647; **P15** 366489/7804566; **P16** 366423/7804504; **P17** 366391/7804513; **P18** 366370/7804504; **P19** 366346/7804495; **P20** 366313/7804486; **P21** 366272/7804480; **P22** 366239/7804478; **P23** 366222/7804479; **P24** 366198/7804482; **P25** 366169/7804487; **P26** 366140/7804495; **P27** 366121/7804502; **P28**



366093/7804514; **P29** 366074/7804524; **P30** 366062/7804534, ficando proibido a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais, bem como ocupação de Áreas de Preservação Permanente – APP;

62. Realizar a delimitação física (cerca/piquete) da área do bota fora sul e apresentar relatório fotográfico (colorido) que comprove o cumprimento da mesma. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

63. Apresentar anuência do proprietário da área em questão, devidamente assinada e registrada em cartório, devendo a mesma conter as coordenadas de acordo com a delimitação do Bota Fora Sul. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

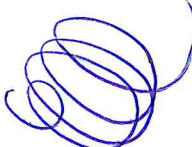
64. Esta Licença, bem como suas condicionantes, é estritamente vinculada às atividades declaradas e verificadas nos autos e se refere apenas aos aspectos ambientais, devendo a mesma ser acompanhada por um profissional legalmente habilitado e utilizar de medidas técnicas que assegurem a estabilidade do terreno. É de responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico o emprego de controles tecnológicos objetivando assegurar a estabilidade do maciço terroso (aterro), devendo ser realizados ensaios de compactação para os fins propostos para a área, mantendo uma memória técnica que ateste os serviços realizados de acordo com as normas técnicas vigentes. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela execução da atividade devidamente assinada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

65. Implantar o Sistema de Drenagem conforme estudo ambiental apresentado a esta SEMAM, no prazo de **30 (trinta) dias**, Relatório Fotográfico (colorido) comprobatório da implantação. Deverá ainda ser encaminhado, **trimestralmente**, relatório descritivo e fotográfico (colorido) de monitoramento evidenciando a continuidade da implantação, bem como a eficiência do sistema implantado;

66. Durante a execução das obras/terraplenagem, o requerente deverá promover a implementação de medidas que atenuem de forma eficaz os impactos oriundos dos processos erosivos, promovendo a suavização dos taludes e implantação de dispositivos eficientes para contenção dos mesmos, conforme proposto no estudo ambiental apresentado a esta SEMAM. Deverá ser encaminhado, **trimestralmente**, relatório descritivo e fotográfico (colorido) comprobatório. **Prazo para apresentação do primeiro relatório: 30 (trinta) dias após o início das obras;**

67. Os taludes formados pelas obras deverão possuir inclinações compatíveis com as características dos solos, sendo implantados os dispositivos de drenagem e a revegetação necessários;

68. Para garantir a segurança ambiental da obra, as atividades devem ser suspensas em períodos de chuvas fortes, ocasião em que deverão ser implementadas medidas mitigadoras que minimizem o carreamento de sólidos da área para o corpo d'água;



69. Adotar medidas de controle ambiental eficazes quanto às emissões de gases e ruídos pelos equipamentos, máquinas e veículos, bem como para a geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e à saúde da vizinhança;

70. Durante as atividades de implantação do contorno, sempre que necessário, as áreas deverão ser umectadas, a fim de minimizar a suspensão de material particulado (poeira);

71. O transporte do material terroso para a área de bota fora deverá ser realizado por veículos lonados e com peso adequado, de modo a não danificar as vias públicas. Caso haja qualquer dano às mesmas, o titular desta licença fica obrigado a executar o reparo necessário em prazo imediato;

72. Proceder à lavagem e à manutenção de máquinas e veículos em lugares apropriados e licenciados ambientalmente para este fim;

73. Em caso de vazamento de óleos e graxas das máquinas ou veículos utilizados durante as atividades, deverão ser adotadas medidas emergenciais ambientalmente adequadas para contenção dos vazamentos, proteção e descontaminação da área afetada, bem como para o correto acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados durante a operação de controle. Apresentar relatório descritivo e fotográfico (colorido) das medidas adotadas e comprovantes da destinação dos resíduos que vierem a ser gerados. **Prazo: 15 (quinze) dias após a ocorrência;**

74. É proibido o lançamento de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos no solo ou em corpos hídricos;

75. Os materiais oriundos da atividade de terraplenagem deverão ser removidos para as áreas de bota-fora devidamente licenciadas ambientalmente;

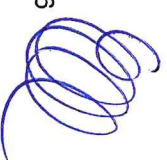
76. Apresentar medida para a mitigação da emissão de material particulado e ruídos com efeitos a curto prazo para os trechos próximos a aglomerações urbanas formais ou informais, incluindo alternativa de revestimento do leito estradal;

Condicionantes do Meio Biótico:

77. Apresentar Projeto Paisagístico contemplando o paisagismo e o ajardinamento em trevos, interseções e outros pontos notáveis da rodovia.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

78. Apresentar relatório fotográfico comprovando a execução do Projeto Paisagístico conforme aprovado pela SEMAM. **Prazo: Antes da conclusão das obras.**



79. Apresentar Plano de Resgate de Flora para as espécies consideradas "Vulneráveis" ou "Em Perigo e executar após a aprovação desta SEMAM. **Prazo: 60(sessenta) dias.**
80. Apresentar autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) para supressão de vegetação, inclusive para as áreas de preservação permanente e de Reserva Legal. **Prazo: 90 (noventa) dias.**
81. Iniciar a supressão de vegetação somente após a obtenção de autorização pelo IDAF, da Autorização de Manejo de Fauna pelo IEMA e da aprovação do Plano de Resgate de Flora por esta SEMAM.
82. Apresentar Relatório Descritivo e Fotográfico da área de implantação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), juntamente com a lista das espécies que foram utilizadas para o PRAD. **Prazo 150 (cento e cinquenta) dias.**
83. Adequar área do PRAD para que haja conectividade dos corredores ecológicos citados no Levantamento Florístico;
84. Implantar cinturão verde como medida de atenuação da emissão de ruídos conforme coordenadas geográficas estabelecidas no PRAD. Apresentar Relatório Fotográfico e Descritivo demonstrando a conclusão ou necessidade de continuidade das ações de manutenção. **Prazo: 30 (trinta) dias após conclusão das obras;**
85. Apresentar Relatório Descritivo e Fotográfico comprobatório da destinação do resíduo madeira, juntamente com a Declaração de Entrega de Material Lenhoso, oriundo da supressão, no pátio da Prefeitura Municipal de Aracruz em torno das coordenadas: 24K 367713 m E/ 7807243 m S; 24K 367740 m E/7807265 m S; 24K 367709 m E/ 7807303 m S; 24K 367678m E/7807279 m S. **Prazo: 30 (trinta) dias após o término da supressão;**
86. Executar o Plano de Afugentamento e resgate de Fauna (PARF) durante as atividades de supressão de vegetação conforme apresentado no EIA;
87. Apresentar Autorização de manejo de Fauna Silvestre obtida junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA). **Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias;**
88. Apresentar Relatório Final de execução do PARF acompanhado da sua devida ART. **Prazo: 300 (trezentos) dias;**
89. Apresentar Memorial Descritivo dos passa fauna aéreo, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contendo no mínimo;
- a) Modelo esquemático baseado em exemplos bem sucedidos disponíveis na literatura;
 - b) Descritivo dos materiais empregados usando preferencialmente materiais de longa duração;
 - c) Descritivo das estruturas de ancoragem, baseando-se em recomendações disponíveis na literatura.

90. Apresentar Memorial Descritivo dos passa fauna subterrâneo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo no mínimo:

- a) Descritivo do modelo (retangular ou tubular) empregado justificando sua escolha com base na literatura;
- b) Justificativa da altura ou diâmetro (conforme o caso, baseando na altura do maior animal de locomoção terrestre de potencial ocorrência para a All e AID;
- c) Disposição de materiais como rochas e madeiras no fundo visando a utilização por animais que evitam ambientes abertos;
- d) Altura, largura e da malha e extensão da tela de contenção relacionando tais características à composição da fauna local e a extensão dos fragmentos de vegetação nativa adjacentes.

91. Implantar sinalização vertical por meio de placas orientativas e de advertência de forma complementar as estruturas de travessia de fauna conforme pontos delimitados no Projeto de Sinalização apresentado;

92. Implantar estruturas passa fauna aéreos e/ou subterrâneos após a aprovação dos Memoriais Descritivos pela SEMAM nos doze pontos definidos no EIA, devendo ser apresentado relatório fotográfico e descritivo comprovando o cumprimento desta condicionante.

93. Aplicar o valor de R\$ 74.939,83 (setenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove mil reais e oitenta e três centavos) no apoio a implantação ou manutenção de unidade de conservação conforme for definido por esta SEMAM;

94. Apresentar Termo de Compromisso firmado junto aos órgãos gestores das Unidades de Conservação beneficiadas pela Compensação Ambiental conforme for definido por esta SEMAM. Prazo: 30 (trinta) dias após a definição por esta SEMAM;

95. Apresentar atestado de quitação da compensação ambiental emitido pelos órgãos gestores das Unidades de Conservação beneficiadas pela Compensação Ambiental conforme for definido por esta SEMAM. Prazo: até o término das obras;

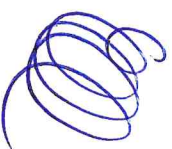
Condicionantes do Meio Antrópico:

96. Apresentar Plano de Trabalho resultante das etapas de planejamento, para execução do Plano de Comunicação Social (PCS), contendo descrição detalhada das temáticas, conteúdos abordados nas campanhas e ferramentas utilizadas, para aprovação desta SEMAM. Prazo: 30 (trinta) dias;

97. Executar, após aprovação do Plano de Trabalho, o Plano de Comunicação Social (PCS);

98. Apresentar, trimestralmente, Relatório das atividades desenvolvidas no Plano de Comunicação Social incluindo as respectivas avaliações. Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias;

99. Manter ao menos três canais de comunicação abertos, em veículos diferentes, com a comunidade das áreas de influência empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelas obras;



100. Implantar o Programa de Educação Ambiental para Trabalhadores (PEAT) conforme diretrizes previstas no EIA.

101. Apresentar documento comprobatório quanto ao cumprimento das indenizações referente às desapropriações necessárias à implantação da atividade.

